



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Manuel Lima Soares		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Manuel Lima Soares, nesta Capital, e reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2008.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04255126-9	PARECER: 0330/2005	APROVADO: 20.06.2005

I – RELATÓRIO

Ana Maria Fernandes Vieira, pedagoga com habilitação em planejamento educacional, diretora da Escola Municipal Manuel Lima Soares, situada na Rua 130, nº 60, Conjunto Tupã Mirim I, Parque Dois Irmãos, CEP 60744-640, nesta capital, mediante Processo Nº 04255126-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da mencionada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto Lei nº 9629/1995 e tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 930/2000, deste Conselho.

O processo apresentado, com farta documentação, demonstra organização e uma infra-estrutura dentro dos padrões estabelecidos pelas normas gerais deste Conselho.

A direção anexou à solicitação a seguinte documentação:

- requerimento a Presidência deste Conselho;
- cópia do Parecer e Certificado do Conselho;
- fotografias da fachada e dependências da escola;
- cópia do Censo Escolar;
- relação de material e livros didático;
- relação dos educadores com habilitação constituído por trinta e nove professores, sendo um autorizado e trinta e oito, habilitados;
- atestado de seguridade e salubridade;
- regimento escolar e mapa curricular;
- projeto da biblioteca;
- projeto pedagógico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

Cont. Parecer nº 0330/2005

O regimento escolar vem estruturado com base nas normas legais, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, promoção e transferência de alunos. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação de Conselho Nacional de Educação e pelas normas deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Manuel Lima Soares, nesta Capital, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC